

CONVÊNIO Nº 003/2025**CONVÊNIO DE PATROCÍNIO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA E A ASEPEL - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM ESPORTE E LAZER.**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada na Av. Rio Branco, 1843, Juiz de Fora - MG (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), representada por seu Diretor-presidente em substituição, Sr. **Vinicius Azevedo Heckert**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada **CESAMA**, e a **ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.179.643/0001-40, com sede na Rua Professor Benjamim Colucci, nº 50 - Sala 801, Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Heglisson Custódio Toledo**, brasileiro, casado, educador físico, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **ASEPEL**, resolvem, com base nas justificativas e demais elementos instrutivos do processo eletrônico DATAGED nº.4695/2025, celebrar o presente CONVÊNIO, o que fazem nos termos do art. 27, §3º da Lei Federal nº 13.303/2016, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união dos partícipes para execução de objetivo comum, qualificado como **oferecimento, pela CESAMA, de condições técnicas e infraestrutura para a equipe de Voleibol Masculino do JF Vôlei visando a representação da cidade de Juiz de Fora no Campeonato Mineiro**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

2025 e na primeira parte da Superliga A 2025/2026, mediante contrapartida de divulgação da marca da patrocinadora, conforme metas e etapas definidas no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A CESAMA se obriga a:

2.1.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme Cláusula Terceira e Cronograma de Desembolso;

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por terceiros autorizados;

2.1.3. Exigir a prestação de contas nos prazos estabelecidos neste convênio;

2.1.4 Notificar a ASEPEL formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução da parceria, conferindo-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;

2.1.5 Na hipótese de descumprimento das condições ora pactuadas por parte da ASEPEL, promover a regular instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 – A ASEPEL se obriga a:

2.2.1. Executar o objeto deste convênio em estrita conformidade com as etapas do Plano de Trabalho (treinamentos, participação no Campeonato Mineiro e Superliga A);

-
- 2.2.2. Movimentar os recursos havidos da presente parceria, unicamente, através da conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira pública, na forma do art. 15 do Manual de Convênios da Cesama;
- 2.2.3 Aplicar integralmente os recursos transferidos no objeto descrito na clausula primeira, contratando os profissionais e adquirindo os materiais previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2.4. Manter escrituração contábil e comprovações de despesas organizadas, preservando durante toda a execução do ajuste as condições exigidas para celebração da parceria;
- 2.3.5. Prestar contas dos valores havidos da CESAMA, na forma prescrita na Cláusula Oitava;
- 2.3.6. Divulgar a marca CESAMA nas camisas de treino e jogo, placas em quadra, site, redes sociais e garantir acesso a jogos aos funcionários da CESAMA, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 2.3.7. Acatar as orientações da fiscalização e gestão do convênio, para eventuais correções de procedimento na execução do ajuste;
- 2.3.8. Arcar com eventuais despesas excedentes dos valores transferidos;
- 2.3.9. Responsabilizar-se por encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- 2.3.10. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018) e anticorrupção (Lei 12.846/2013), bem como toda e qualquer legislação que tenha reflexos no presente convênio;

-
- 2.3.11. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste convênio;
- 2.3.12. Propiciar à CESAMA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Convênio;
- 2.3.14. Manter, ao longo de toda a parceria e na condição de divulgadora da marca, postura condizente com os princípios, valores e missão institucional da CESAMA, prevenindo quaisquer máculas ou lesões à imagem da patrocinadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 A CESAMA transferirá à ASEPEL o valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, em 3 (três) parcelas, nas condições a seguir:

Parcela 1: R\$ 130.000,00 – Agosto/2025

Parcela 2: R\$ 80.000,00 – Setembro/2025

Parcela 3: R\$ 70.000,00 – Outubro/2025

3.2 O pagamento será realizado via transferência bancária para conta indicada pela ASEPEL, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para movimentação dos valores havidos desta parceria, na forma da cláusula 2.2.2, correndo todas as tarifas por conta da correntista.

3.3 Os recursos deste convênio, enquanto não utilizados pela ASEPEL, serão obrigatoriamente aplicados, com perfil conservador, priorizando a segurança e evitando aplicações de risco.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.1 O presente Convênio terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

4.2 O ajuste poderá ser alterado, no curso de sua vigência, para adaptações pontuais que não modifiquem nem desvirtuem seu objeto, visando a melhor adequação de seus termos à finalidade divisada nesta parceria, sempre por meio de termo aditivo.

4.3 Eventuais retificações de dados, em virtude de erro material, poderão ser realizadas unilateralmente pela CESAMA através de simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada à CESAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, estando a fiscalização do cumprimento do objeto a cargo do Sr. Leandro Ruhena.

5.2 O acompanhamento do objeto será realizado pelos gestores designados: pela CESAMA, a Sra. Thais de Souza Oliveira Delage. e pela ASEPEL, Sr. Heglison Custódio Toledo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 A ASEPEL se compromete a restituir os valores a ela repassados pela Cesama, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, de ausência de prestação de contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade da qual resulte prejuízo à CESAMA.

6.2 Os bens adquiridos para execução dos objetivos do presente instrumento serão incorporados ao patrimônio da ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer.

6.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes oriundos da CESAMA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela ASEPEL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

7.2 Qualquer das partes que deseje rescindir o objeto da parceria deverá comunicar a intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas se iniciará concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá ser registrada e fiscalizada pelo gestor do convênio com o auxílio do Departamento de Licitações e Contratos – DELC e do Departamento Financeiro - DEFI da CESAMA.

8.2. A prestação de contas será realizada mensalmente, devendo a ASEPEL realizá-la em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos repasses.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

8.3. O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela CESAMA será de até 1 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

8.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a CESAMA poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

8.5 A análise da prestação de contas pela CESAMA poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CESAMA; ou
- III. reprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Aplicam-se ao presente convênio as disposições legais vigentes, inclusive as normas de combate à corrupção e proteção de dados pessoais.

9.2 As partes se comprometem a observar, no tratamento de dados relacionados à presente parceria, os preceitos da Lei Federal nº.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Código de Conduta e Integridade da CESAMA.

9.3 As partes declaram, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente avença ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.1 Fica eleito o foro da sede da CESAMA (Juiz de Fora/MG) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor-presidente da CESAMA em substituição

Heglisson Custódio Toledo
Representante Legal / ASEPEL

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”